

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 - SECULTUR PREMIAÇÃO DE NOTORIEDADE ARTÍSTICA E CULTURAL - LEI “PAULO GUSTAVO”

Edital de Chamamento Público para a seleção de agentes culturais com relevante notoriedade artística e cultural no Município de Pirassununga, em observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, e na Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber que, durante o período **das 00h00 do dia 22 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 06 de dezembro de 2023**, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para a **seleção de agentes culturais com relevante notoriedade artística e cultural no referido município**, sob amparo legal da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022 - **Lei “Paulo Gustavo”**, do Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, da Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023 e demais aplicações legais vigentes e correlatas, nas condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Edital a seleção e a consequente premiação, por notoriedade, de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico-cultural do Município de Pirassununga e que nele residem, ora inscritos sob rigor dos termos deste certame, objetivando, assim, a promoção de ações de fomento e execução artístico-culturais no âmbito administrativo deste município, utilizando dos recursos federais

disponibilizados pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e alocados conforme Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem outros encargos, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartidas, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Art. 41º do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.2.1 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

1.3 Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, mediante implementação de ações afirmativas para fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

1.4 Todas as etapas previstas neste Edital serão supervisionadas pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, constituído e normatizado pelo Decreto Municipal nº 8.442 de 11 de outubro de 2023.

1.4.1 O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga é soberano quanto ao mérito de suas deliberações.

2. DOS VALORES E PREMIAÇÃO

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), norteados pelo Artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e cuja classificação da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01.00 13.392.3002-2.088 3.3.90.31 - Fonte de Recursos: 05.

2.2 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.3 O valor de que trata o item 2.1 deste, será inicialmente distribuído e disponibilizado às categorias artístico-culturais abaixo descritas, nos montantes informados.

CATEGORIAS	LEI FEDERAL Nº 195/2022	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	APOIO (R\$) POR PRÊMIO	TOTAL (R\$) DA PREMIAÇÃO
Artesanato e Economia Criativa Cinema e Audiovisual Circo Cultura Afro-brasileira Cultura LGBTQIAP+ Cultura Tradicional Dança Literatura, Livro e Leitura Música Patrimônio e Memória Teatro	Art. 8º	10	3.000,00	30.000,00
SUBTOTALS		10		30.000,00

Quadro 1 - Distribuição de Valores - Premiação por Notoriedade Artística e Cultural

2.4 Nos termos do Decreto Federal nº 11.525/2023 e, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de candidaturas aptas para fazer jus ao montante inicialmente previsto e disponibilizado conforme Capítulo 2 deste Edital, o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga poderá remanejar os saldos existentes para contemplar projetos culturais aptos e concorrentes no Edital de Chamamento Público (SECULTUR) nº 10/2023 desta municipalidade, adotando o critério seletivo a partir da

maior nota em fila de espera, independente da categoria, para fins de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Pode ser inscrito neste Edital qualquer agente cultural residente no Município de Pirassununga há pelo menos 2 (dois) anos e que comprove experiência de atuação na categoria escolhida para a sua candidatura, através de seu portfólio.

3.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a:

- a.** Comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b.** Populações nômades ou itinerantes;
- c.** Ou que se encontrem em situação de rua.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- a.** Pessoa Física;
- b.** Microempreendedor Individual (MEI);
- c.** Pessoa Jurídica do setor cultural, com fins lucrativos;
- d.** Pessoa Jurídica do setor cultural, sem fins lucrativos;
- e.** Coletivo / grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural diretamente interessado na sua candidatura à premiação por notoriedade, sendo também o responsável pela inscrição, promoção e execução da proposta a ser apresentada para caracterizar e comprovar a sua notoriedade artística e cultural, para fins de reconhecimento através do processo seletivo deste Edital.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da inscrição e assinatura do Recibo de Premiação Cultural emitido em seu nome, e essa representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo; esta, devendo ser digitalizada e o arquivo correspondente anexado ao formulário eletrônico que será disponibilizado para inscrição online. Um modelo dessa Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo será disponibilizado no corpo do referido formulário eletrônico.

3.5 Este Edital norteará, a qualquer tempo, a verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.6 Para os casos de candidaturas duplicadas ou idênticas, será considerada a última inscrita.

4. DO VETO À PARTICIPAÇÃO

4.1 Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

- a.** Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b.** Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c.** Sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados, Senadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e/ou do Tribunal de Contas (Auditores, Conselheiros);

d. Sejam funcionários efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga e Pareceristas contratados para execução de serviços de avaliação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de Pirassununga poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1 deste.

4.3 Quando se tratar de agentes culturais pessoas jurídicas, estarão impedidos de apresentar candidaturas aqueles cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1 deste.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem “a” do item 4.1 deste.

5. DAS COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais considerando o disposto no item 2.3 do Edital, nas seguintes proporções:

- a.** No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b.** No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 deste, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição online, usando a Declaração Étnico-racial disponibilizada no formulário eletrônico.

5.8 Para fins de verificação da Declaração Étnico-racial, poderá ser realizada a solicitação de carta consubstanciada.

5.9 As pessoas jurídicas e grupos / coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos a seguir:

- a.** Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- b.** Pessoas jurídicas ou grupos / coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- c.** Pessoas jurídicas ou grupos / coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- d.** Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo / coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou do grupo / coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no item 5.9 deste.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deve fazê-lo na forma online através do formulário eletrônico disponibilizado, e encaminhar toda documentação obrigatória nos moldes tratados no Edital, no período compreendido entre **das 00h00 do dia 22 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 06 de dezembro de 2023.**

6.2 A inscrição é gratuita e o proponente deve realizá-la online através de formulário eletrônico disponibilizado no endereço: <https://forms.gle/fMRf2R3AzFD8649D7>, preenchendo-o com

todas os dados necessários e obrigatórios, anexando a ele todos os arquivos digitais contendo a documentação exigida neste Edital e cumprindo as demais formalidades por ele requeridas.

6.3 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I** - Formulário Eletrônico de Inscrição devidamente preenchido na forma em que se apresenta;
- II** - Arquivos digitais (formato PDF, anexados ao formulário eletrônico) dos seguintes documentos:
 - a. Identidade:** Documentos pessoais do agente cultural, sendo CPF e RG se Pessoa Física, ou CPF do responsável legal mais CNPJ (inscrição emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil) se Pessoa Jurídica;
 - b. Comprovante de residência e localização,** conforme o item 6.4 deste;
 - c. Certidões Negativas** do proponente Pessoa Jurídica, conforme o item 6.5 deste;
 - d. Currículo da Trajetória Artística-cultural** do agente proponente, a ser informado no corpo do Formulário Eletrônico de Inscrição;
 - e. Portfólio Artístico-cultural de Trajetória** do agente proponente, conforme o item 6.6 deste;
 - f.** Documentos específicos, quando solicitado;
 - g.** Outros documentos que o agente cultural julgar necessários ou relevantes para auxiliar na avaliação do mérito cultural de sua candidatura.

6.3.1 Ao proponente Pessoa Jurídica também será exigida a apresentação de documento referente ao seu **Ato Constitutivo**, representado pelo **Contrato Social** (no caso de Pessoa Jurídica com fins lucrativos) ou pelo **Estatuto Social** (no caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos).

6.3.2 Formulário e documentos incompletos, ilegíveis ou rasurados implicarão na automática desclassificação da candidatura.

6.4 A comprovação de residência do proponente no Município de Pirassununga:

I - Para Pessoa Física:

- a. Dar-se-á por meio da apresentação, via arquivo digital em formato PDF, de contas (água, energia, telefone) relativas à residência e que comprovem a moradia no município há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses previstas no item 3.1.1 deste.

II - Para Pessoa Jurídica:

- a. Dar-se-á por meio da apresentação, via arquivo digital em formato PDF, de contas relativas à sua localização no município há, no mínimo, 2 (dois) anos.

6.5 Ao proponente Pessoa Jurídica serão exigidas:

I - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial no caso de **Pessoa Jurídica com fins lucrativos**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e disponível em:

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> ;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), disponível em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> .

6.5.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

6.5.2 No caso de MEI, quando este não tiver empregado(s), estará dispensado de ter o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme se extrai da leitura do Art. 108º, Inciso III, da Resolução CGSN nº 140/2018 da Receita Federal, combinado ao Art. 18º-A, § 13º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao Art. 32º, caput, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/1991.

6.6 O Portfólio Artístico-cultural de Trajetória do agente cultural deverá conter materiais que comprovem sua atuação artística e cultural no Município de Pirassununga, tais como cartazes, folders, folhetos, fotografias, matérias de jornal / revista, sítios de internet, links de acesso a conteúdos de DVDs / CDs / afins com *upload* em plataformas digitais online, premiações, entre outros que couber.

6.7 Todos os arquivos digitais anexados no formulário de inscrição deverão estar convertidos em formato PDF.

6.8 O proponente é responsável pelo envio dos dados, dos documentos, pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e pelas informações de sua candidatura.

6.9 O(a) candidato(a) à premiação poderá ser contemplado(a) com, no máximo, 1 (um) prêmio de notoriedade, a fim de garantir a melhor distribuição dos recursos.

6.9.1 Para efeito da contabilização tratada no item 6.9 deste, serão consideradas também as candidaturas apresentadas simultaneamente por sócio ou dirigente responsável como pessoa física, e pela empresa ou organização como pessoa jurídica; igualmente serão consideradas as candidaturas apresentadas simultaneamente pela pessoa física e por seu respectivo registro de MEI.

6.10 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos, através dos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.11 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento

no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.12 As pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade poderão solicitar sua inscrição diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, caso haja algum impedimento com relação à inscrição online.

6.13 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

6.14 A Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizarão pela falha na inscrição online por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, bem como na linha de comunicação ou transmissão de dados.

7. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

7.1 As atividades de análise documental, avaliação de trajetória e mérito cultural e de emissão de parecer técnico para seleção de candidaturas inscritas neste Edital serão feitas pelos Pareceristas contratados para execução desses serviços, resguardadas a impessoalidade, a transparência, a clareza e a concisão.

7.1.1 Ao Parecerista caberá o indeferimento da inscrição que não conter as informações e documentação obrigatórias exigidas por este Edital.

8. DA AVALIAÇÃO DE TRAJETÓRIA E MÉRITO CULTURAL

8.1 A avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Pirassununga, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital em seu Capítulo 9.

8.1.1 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada candidatura, mas também de seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

8.1.2 Para a seleção prevista neste Edital, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Capítulo 9 a seguir.

8.2 Cada Parecerista fica impedido de participar da apreciação de candidaturas e de iniciativas que integrem o processo de avaliação nos quais:

I - Tenha interesse direto na matéria;

II - No caso de inscrição de Pessoa Jurídica ou de grupo / coletivo sem constituição jurídica, tenha composto o quadro societário da Pessoa Jurídica ou sido membro do grupo / coletivo nos últimos 2 (dois) anos - ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

8.2.1 O Parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.3 Contra o parecer técnico e conseqüente decisão do Parecerista nesta fase, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga.

8.3.1 Os recursos (de que trata o item 8.3 deste) deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das avaliações, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.3.2 Os recursos deverão ser enviados única e exclusivamente para o correio eletrônico **leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br**, identificados como se segue:

RECURSO: PREMIAÇÃO NOTORIEDADE - {NOME REFERENTE À CANDIDATURA}.

8.3.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.3.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final das avaliações de mérito cultural será divulgado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Pirassununga e de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

9.1 O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo Decreto Municipal nº 8.442/2023, determina, neste Capítulo do certame, a fixação de critérios de pontuação para as candidaturas à premiação por notoriedade artística ou cultural consonante com o Capítulo 2 deste, as quais serão submetidas à análise e julgamento dos Pareceristas - com homologação do Comitê Gestor supracitado.

9.1.1 O Parecerista atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada candidatura, conforme tabelas a seguir.

CRITÉRIOS GERAIS		PONTUAÇÃO
A	Reconhecida atuação no segmento artístico / cultural de que trata a candidatura.	0 a 10
B	Contribuição do agente cultural para a preservação do patrimônio artístico e cultural do Município de Pirassununga.	0 a 10
C	Contribuição do agente cultural para a formação artística e cultural e/ou para a educação patrimonial no Município de Pirassununga, principalmente para crianças e jovens.	0 a 10

D	Inovação e integração proposta pelo agente cultural relacionadas às outras esferas do conhecimento e da vida social, como por exemplo, integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc.	0 a 10
E	Contribuição às populações em situação de vulnerabilidade social, tais como crianças, idosos, pessoas negras, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, etc.	0 a 10
F	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		60 PONTOS

Quadro 2 - Critérios Gerais de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO EXTRA Candidatura Pessoa Física		PONTUAÇÃO MÁXIMA
G	Agente cultural com trajetória artística e cultural comprovada de 40 (quarenta) anos de atuação no segmento ou mais.	30 pontos
H	Agente cultural do gênero feminino.	2 pontos
I	Agente cultural negro (preto / pardo) ou indígena.	2 pontos
J	Agente cultural com deficiência.	2 pontos
K	Agente cultural residente em bairro descentralizado e/ou em região de menor IDH e alto índice de vulnerabilidade.	2 pontos
L	Agente cultural com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	2 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		40 PONTOS

Quadro 3 - Critérios de Pontuação Extra - Candidatura Pessoa Física

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO EXTRA Candidatura Pessoa Jurídica e Coletivo / Grupo sem CNPJ		PONTUAÇÃO MÁXIMA
M	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos com trajetória artística e cultural comprovada de 40 (quarenta) anos de atuação no segmento ou mais.	30 pontos
N	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos compostos por 30% de mulheres ou mais.	2 pontos
O	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos compostos por 20% de pessoas negras (pretas / pardas) ou mais, ou 10% de pessoas indígenas ou mais.	2 pontos

P	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos compostos por 20% de pessoas com deficiência ou mais.	2 pontos
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos sediados em bairros descentralizados e/ou em regiões de menor IDH e alto índice de vulnerabilidade.	2 pontos
R	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	2 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		40 PONTOS

Quadro 4 - Critérios de Pontuação Extra - Candidatura Pessoa Jurídica e Coletivo / Grupo sem CNPJ

9.1.2 Os critérios gerais são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios neste certame, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum desses critérios gerais de pontuação não desclassifica a candidatura.

9.1.3 Os critérios de pontuação extra são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum desses critérios de pontuação extra não desclassifica a candidatura.

9.1.4 Em caso de empate:

I - Será priorizada, para fins de classificação, a candidatura que pontuar nos critérios a seguir e de acordo com a ordem assim estipulada: 1º) No critério definido pela letra referencial G; 2º) No critério definido pela letra referencial M.

II - Após serem consideradas as condições de que trata o parágrafo I deste subitem, será então utilizada, para fins de classificação das candidaturas, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida pela sequência de letras referenciais: A, B, C, D, E e F, respectivamente.

III - Permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença de 2 (dois) membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga e de 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, totalizando 3 (três) testemunhas.

a. O proponente deverá assistir ao sorteio de desempate ou manifestar formal e expressamente por escrito que aceitará o resultado que for sorteado.

9.2 Serão desclassificadas as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A falsidade de informações e documentação acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

10. DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

10.1 Após a divulgação do resultado final deste Edital, o agente cultural contemplado será convocado a receber o prêmio a que fez jus e a assinar o Recibo de Premiação Cultural; este, de forma presencial ou eletrônica.

10.2 O agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) contemplado será convocado por meio de correio eletrônico e terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados após a data de recebimento desta convocação, para envio das informações bancárias e seu respectivo comprovante legível, utilizando, para isso, o endereço eletrônico **leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br**, sendo elas:

- a.** Banco;
- b.** Agência;
- c.** Operação (se houver);
- d.** Número da conta;
- e.** Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).

10.3 O agente cultural receberá o prêmio em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação do resultado final deste.

10.4 O recebimento do prêmio e a assinatura do Recibo de Premiação Cultural estarão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.5 O agente cultural contemplado, após recebimento do prêmio, deve assinar o Recibo de Premiação Cultural em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao efetivo recebimento dos valores, sob pena de perda do prêmio e posterior convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais, os quais deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital e seus anexos.

11.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga disponibilizará atendimento aos interessados no Edital somente em dias úteis, por meio:

- a.** Do endereço eletrônico: **leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br**;
- b.** Do telefone: **(19) 3563-0530**.

11.2.1 Horário de atendimento: **08:00 às 11:00 h e 13:00 às 16:00 h**.

11.3 A prestação de contrapartida não será exigida para a modalidade de Premiação tratada neste certame.

11.3.1 Caso seja do seu interesse, o agente cultural contemplado poderá propor apresentações públicas, inclusive de suas obras / realizações, ficando a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga a avaliação da viabilidade de incorporar a(s) referida(s) ação(ões) na agenda cultural do município.

11.4 Os casos omissos porventura existentes serão decididos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga.

11.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação da candidatura. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão da candidatura em qualquer fase da seleção.

11.6 O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta correlata à sua candidatura, das informações e documentos enviados, bem como pela integridade e acessibilidade total do conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

11.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância integral quanto aos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

11.9 Os agentes culturais selecionados cederão automaticamente à Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o uso de sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do município, a bem da maior visibilidade e acesso.

11.10 Este Edital poderá ser retificado / revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual retificação / anulação parcial ou integral não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.11 A relação das candidaturas publicada no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum agente cultural citado até o encerramento das fases recursais e concessão formalizada do prêmio.

11.11.1 A Pessoa Física e a Pessoa Jurídica não se confundem, podendo cada uma ser contemplada para receber uma premiação.

11.12 O resultado do Chamamento Público regido por este Edital terá validade até 30 de abril de 2024.

11.13 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirassununga - SP, 21 de novembro de 2023.

CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO

Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP